

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2432 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera as atribuições dos cargos de Lançador e de Fiscal de Tributos do Município de São Pedro do Turvo, constantes do Anexo IX, da Lei Complementar nº 1.944, de 12 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Lançador e de Fiscal de Tributos do Município de São Pedro do Turvo, constantes do Anexo IX, da Lei Complementar nº 1.944, de 12 de janeiro de 2009, que passam a ser as seguintes:

CARGO: LANÇADOR

Código: ANM7

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Desempenho de funções relativas ao lançamento de tributos de competência municipal, e contribuições diversas; emitir certidão e inscrição de débitos em dívida ativa; fornecer relação de contribuintes inscritos no Município e executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.

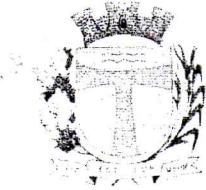
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Código: AFNS

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Escolaridade: Ensino Superior Completo.

Atribuições: Exercer tarefas na área de fiscalização de tributos municipais junto à administração pública municipal; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto à aplicação da legislação; executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos; realizar quaisquer diligências no



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão; lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas; realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando objeto de mandatos de segurança e ações jurídicas em geral; realizar diligências para fins de conferência de processos e reclamações por parte dos munícipes; realizar lançamento de créditos tributários; executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.

ARTIGO 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 20 de dezembro de 2018.


MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA



BRUNA RODRIGUES VIEIRA - Chefe de Gabinete